



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 356/2001

Assunto: "ALTERA A LEI 274/98 QUE DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 21/05/2001

Sanção: 21/05/2001

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Lei Municipal nº 356/01

Em, 07 de maio de 2001.

"ALTERA A LEI 274/98 QUE DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPOTRÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei 274/98, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As farmácias de plantão permanecerão com suas portas abertas até as 24:00 (vinte e quatro horas) e, após poderão optar por manter as portas serradas, desde que possuam campainha ou janela com ampla visibilidade, para o fácil acesso do consumidor.

Parágrafo Único — Todos os estabelecimentos farmacêuticos que realizam plantões, deverão manter um funcionário, dentro da farmácia, para o pronto atendimento do consumidor.

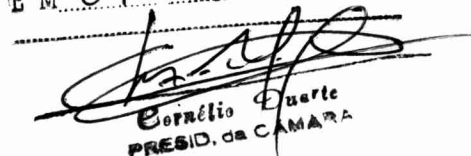
Art. 2º - A Prefeitura Municipal, comunicará aos proprietários de Farmácias, as alterações desta Lei no prazo de 72:00 (setenta e duas) horas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal, 07 de Maio de 2001.

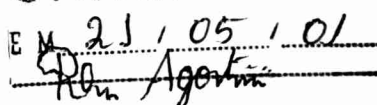
APROVADO

EM 07 / 05 / 01


Cornélio Duarte
PRESID. da CÂMARA

Autoria: Mesa Diretora

SANCIONADO

EM 21 / 05 / 01

Raimundo Agostini

Publicado em 21/05/01